



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____/2026.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 47/2026.

Assunto: Institui o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio” no município de Franca e dá outras providências.
Autoria: Ver^a. Marília Martins.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 07 de abril de 2026.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
CONDIÇÃO FEMININA.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 47/2026.

EMENTA: Institui o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio” no município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Ver^a. Marília Martins.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O Projeto institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro.

→ Visa-se não apenas a homenagem, mas impedir o esquecimento e servir de instrumento de mudança.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88).

→ Quanto à autoridade competente, o projeto pode ser de iniciativa parlamentar, já que sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

→ No que se refere ao Mérito, trata-se de iniciativa para promover transformações na responsabilidade contínua da sociedade quanto ao feminicídio.

→ No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.



III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 07 de abril de 2026.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

CONDIÇÃO FEMININA.

Verª. Andréa Silva.

Verª. Lindsay Cardoso.

Verª. Marília Martins.

